



EMENDA REGIMENTAL Nº 31/2026

Altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para disciplinar a competência do Órgão Especial para julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas - IRDR e incidente de assunção de competência - IAC, em matéria constitucional, e para aprimorar o procedimento desses incidentes.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, reunido em Tribunal Pleno, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do [art. 189 de seu Regimento Interno](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o que constou do processo da Comissão de Regimento Interno nº 1.0000.16.050280-3/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0054290-64.2019.8.13.0000) e o que ficou decidido pelo próprio Tribunal Pleno na sessão realizada em 15 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º A alínea "g" do inciso I e o inciso II do [art. 33 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG](#) passam a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescidas ao inciso I as alíneas "j" e "k":

"Art. 33. [...]

I - [...]

g) a ação rescisória ajuizada contra seus próprios julgados e os das seções cíveis, bem como a revisão criminal em processo de sua competência;

[...]

j) o incidente de resolução de demandas repetitivas e o incidente de assunção de competência quando for caso de observância do disposto no art. 97 da [Constituição da República](#) ou se suscitado a partir de processo de sua competência;

k) o incidente de resolução de demandas repetitivas e o incidente de assunção de competência em que haja, como questão jurídica controvertida, matéria constitucional;

[...]

II - decidir dúvida de competência entre tribunais estaduais, seções cíveis, câmaras cíveis de competências distintas ou seus desembargadores, câmaras cíveis e



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

criminais ou seus desembargadores, bem como conflito de atribuições entre desembargadores e autoridades judiciárias ou administrativas, salvo os que surgirem entre autoridades estaduais e da União, do Distrito Federal ou de outro estado;

[...]"

Art. 2º O § 4º do [art. 110 do RITJMG](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. [...]"

§ 4º Os desembargadores membros do Órgão Especial e que ocupam cargo de direção votarão nas ações diretas de inconstitucionalidade, nos incidentes de inconstitucionalidade, de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, nos conflitos e dúvidas de competência e em matéria legislativa e administrativa.

[...]"

Art. 3º O § 7º do [art. 368-B do RITJMG](#) passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescidos ao referido artigo os seguintes §§ 8º e 9º:

"Art. 368-B. [...]"

§ 7º Incumbirá ao Órgão Especial processar e julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas em que houver, como questão jurídica controvertida, matéria constitucional.

§ 8º O juiz ou o relator, ao suscitar o incidente, suspenderá o andamento do processo até que o órgão competente delibere sobre a instauração.

§ 9º Admitida a instauração do incidente, o relator declinará de sua competência, com a remessa dos autos ao órgão responsável por processá-lo e julgá-lo."

Art. 4º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de fevereiro de 2026.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente